



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

PROCESSO: 44 / 2018

PREGÃO PRESENCIAL: 27 / 2018



1 - DO OBJETO, SERVIÇO A SER REALIZADO

1.1 - A presente licitação tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA USO NA COLETA SELETIVA**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 - A quantidade a serem adquiridas e os preços máximos aceitos por proposta para cada tipo estão especificadas no quadro constante da lista de produtos com preço médio abaixo:

LISTA TOTAL DOS PRODUTOS

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMINHÃO PARA USO DA COLETA SELETIVA EXIGÊNCIAS MÍNIMAS - CAMINHÃO EQUIPADO COM CABINE EM AÇO ESTAMPADO NA COR BRANCA, - COM CARROCERIA DE MADEIRA E GAIOLA DE TELA DE AÇO REFORÇADP PARA COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS . - ZERO QUILOMETRO - ANO/ MODELO MÍNIMO: 2018/2018 - PESO BRUTO TOTAL (PBT) A PARTIR DE 9.000 KG - COMBUSTÍVEL: DIESEL - CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MÍNIMO 150 LTS - INJEÇÃO ELETRÔNICA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, TURBO - NÚMERO DE MARCHAS A FRENTE A PARTIR DE 5 MARCHAS E PARA RÉ 1 MARCHA - DIREÇÃO HIDRÁULICA - SISTEMAS DE FREIOS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO NAS QUATRO RODAS OU HIDRÁULICO SERVO ASSISTIDO (AUXILIADO) A AR - FREIO MOTOR ELETRO PNEUMÁTICO OU CONVENCIONAL - FREIO DE ESTACIONAMENTO À AR - CABINE BASCULÁVEL AVANÇADA, LIMPADOR DE PARA-BRISAS DIANTEIRO, LUZ DE TETO, RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS, ASSENTO AJUSTÁVEL COM CINTO DE SEGURANÇA, PAGA MÃO DO TETO E DAS PORTAS, TAPETES DE BORRACHA - SIRENE DE RÉ - RÁDIO AM/FM USB - PNEUS COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 215,75R 17,5 COM PNEU DE ESTEPE - CARROCERIA DE MADEIRA COM NO MÍNIMO 6 METROS DE COMPRIMENTO, COM GAIOLA DE AÇO ESTRUTURADA E REFORÇADA, COM FECHAMENTO EM TELA NAS LATERAIS E NO TETO, COM DUAS PORTAS DE ABRIR NA TRASEIRA LOCALIZADAS ACIMA DA CARROCERIA DE MADEIRA COM SISTEMA DE FECHAMENTO PARA CADEADOS, COM PARA-CHOQUES TRASEIROS E PROTEÇÕES LATERAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONTRAM. - PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE PESSOAS NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA COM APOIO DE MÃOS NAS LATERAIS COM FAIXAS	1	UND	210.000,00	210.000,00



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



REFLETIVAS.					
(REFERÊNCIA CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO).					

TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

1.3 - Cada licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances se o objeto estiver de acordo com as especificações mínimas deste edital.

1.4 - Não será admitida cotação do valor superior e a quantidade inferior prevista neste edital.

1.5 - O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível até o início da etapa de lances.

1.6 - A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito conforme descrito no artigo 50 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.6.1 - A garantia contratual deverá ser de no mínimo 1 (um) ano.

2 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.

2.1 - Da Proposta de Preço

2.1.1 - Será desclassificado do certame o licitante que não apresentar proposta escrita do item, ou ainda apresentá-lo em desconformidade com este edital, permitida a correção no ato da abertura.

2.1.2 - Em cada novo lance o licitante deve reduzir o preço anteriormente ofertado em pelo menos o equivalente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

2.1.3 - O julgamento será feito pelo critério de Menor Preço Global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

2.1.4 - O prazo de validade da proposta de preço deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

2.1.5 - Não será permitida a realização de correção, complementação, ou qualquer tipo alteração na proposta de preços que implique na alteração dos valores unitários ou que ainda possa significar vantagem sobre os demais licitantes.

2.1.6 - As propostas de preços deverão ser preenchidas **com 2 (duas) casas decimais**.

2.2 - Fornecimento

2.2.1 - Ao fornecimento do(s) produto/serviço (s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2.2 - Os pedidos serão feitos conforme a necessidade, através de requisição assinada pelo responsável do setor e informando o local da entrega e horário conforme descrito na minuta do contrato.

2.3 - Entregas

2.3.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada até 60 dias após o recebimento da solicitação de que trata o item 2.2.2 deste anexo, no seguinte endereço: Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44, Taguaí, SP, onde encontra-se situado o Paço Municipal de Taguaí.

2.4 - Preço e pagamentos

2.4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal.

2.5 - Dos documentos específicos

2.5.1 - Apresentação do responsável por assinatura do contrato conforme modelo anexo V - Termo de Ciência e Notificação.

2.5.2 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis a ser apresentados serão referentes ao exercício civil de 2017 ou o mais recente.

2.6 - Outras disposições

2.6.1 - Integram e completam o Termo de Contrato, constante do Anexo IV, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do presente edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA que formam o procedimento licitatório, independente de transcrição.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS ME E EPP

3.1 - Os itens constantes abaixo são exclusivos para participação das empresas enquadradas como ME e EPP:

NÃO HÁ ITEM EXCLUSIVO PARA ESTA LICITAÇÃO, ENTRETANTO OS BENEFÍCIOS DISPOSTOS NESTE EDITAL PERMANECEM VIGENTES A TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAREM COMO ME E EPP.

3.2 - Referente ao item 3.1 deste anexo, somente poderá participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que estejam enquadrados como ME ou EPP conforme Lei Geral nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014, e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital, salvo se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme incisos II e III, do artigo 49, do citado Diploma Legal.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguai - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



3.3 - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, assim como das demonstrações contábeis.

3.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

3.5 - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6 - Para aplicação do disposto no 3.5, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

3.6.1 - A prorrogação do prazo previsto no item 3.5 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.6.2 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens 3.5 e 3.6.

3.6.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 3.5 e 3.6 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.7 - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1 - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no item 3.7.2.

3.7.2 - Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

3.7.3 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8 - A preferência de que trata o **item 3.7** será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.8.1 - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do item 3.8 quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

3.8.2 - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

3.8.3 - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

3.8.4 - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

3.8.5 - Conforme disposto nos [§§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da [Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#), terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o [Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011](#), não se aplicará o desempate previsto no [Decreto nº 7.174, de 2010](#).

4 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1 - O licitante, ao participar do certame licitatório, aceita as cláusulas do contrato.

Taguaí, 25/05/2018.

JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Prefeito Municipal